

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SAAS INTEGRADO DE GESTÃO DOCUMENTAL, PROTOCOLO EXTERNO POSSIBILIDADE DE ASSINATURA ELETRÔNICA E ATRAVÉS DE CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo estabelece que o sistema de controle interno de cada Poder deve, entre outras atribuições, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das atividades do ente federado. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 74 da Constituição Federal dispõe:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito específico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e o §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, regulamentam a atuação do Controle Interno no processo licitatório. Estas resoluções conferem à Coordenação de Controle Interno a competência para análise e manifestação sobre processos licitatórios, considerando que tais processos implicam na realização de despesas e, portanto, demandam verificação de conformidade com os princípios e normas aplicáveis.

Segundo as resoluções mencionadas:

Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014 e §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014:

- Determinam que a Coordenação de Controle Interno tem competência para analisar e se manifestar sobre os processos licitatórios, dada a implicação destes na realização de despesas.
- Estabelecem que essa análise visa garantir que os processos estejam em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

Portanto, a Coordenação de Controle Interno exerce um papel crucial na fiscalização e controle dos processos licitatórios, assegurando que os gastos públicos estejam alinhados com os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais aplicáveis.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral o processo licitatório para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, com a consequente elaboração de Parecer referente ao **Pregão Eletrônico nº 050/2025**, cujo objeto mencionado acima para que possa atender às necessidades específicas das Secretarias solicitantes.

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade administrativa do presente processo licitatório, conforme encaminhado a esta Controladoria Geral.

Contam nos autos do processo as seguintes documentações:

- Fls. 001/005, consta o ofício nº 1107/2025/GS/SEMAS/PMV da Sec. Mun. de Ass. Social encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- Fls. 006/010 consta o ofício nº 225/2025/GS/SECULT/PMV da Sec. Mun. de Cultura encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- Fls. 011/015 consta o ofício nº 1382/2025/GS/SEMED/PMV da Sec. Municipal de Educação encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo em seu anexo o Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- Fls. 016/020 consta ofício nº 362/2025/SEMMA da Sec. Mun. de Meio Ambiente encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo o Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- Fl. 021/025 consta o ofício nº 1612/2025/GS/SEMAD/PMV da Sec. Mun. de Administração encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- Fls. 026/030 consta o ofício nº 1.272/2025/GS/SEMUS/PMV da Sec.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Mun. de Saúde encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Às fls. 031/032 a Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 337/2025-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual – DPTCA solicitando abertura de procedimento administrativo juntamente com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, para a aquisição/contratação do mencionado.

O DPTCA encaminhou através do Memorando nº 0.094/2025/DPTCA/SEGP o estudo Técnico Preliminar (fls. 035/051) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 052/055).

À fl. 059 consta o ofício nº 095/2025/SEGP encaminhado às Sec. interessadas solicitando os Termos de Referência – TR, que foram devidamente encaminhados através do ofício nº 1.681/2025/GS/SEMAD/PMV, conforme consta às fls. 060/075.

A Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 344/2025 – GS/SEGP ao Departamento de Pesquisa de Preço – DPP solicitando ao departamento a pesquisa de preço quanto a contratação pretendida. Em resposta, o DPP encaminhou o memorando nº 066/2025 – DPP/SEGP contendo a pesquisa de preço juntamente com o mapa comparativo, conforme fls. 077/083.

À fl. 084 consta o memorando nº 345/2025/GS/SEGP solicitando junto ao Setor de Contabilidade informação de existência de recursos orçamentários para o exercício de 2025 e a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo. Em resposta ao solicitado, através do Memorando nº 210/2025-SC/SEFIN, o Setor Contábil respondeu de forma positiva quanto a existência de recurso orçamentário do exercício de 2025 e, ainda, a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo, fl. 085.

À fl. 086 consta o Memorando nº 347/2025-GS/SEGP encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2025 foi recebido no Departamento de Licitação e Contratos o presente processo licitatório do qual foi autuado sob o Processo Administrativo nº 2025.08.20.001, na modalidade Pregão Eletrônico.

Através do ofício nº 348/2025/DLCA foi solicitado à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico inicial, análise da Minuta do Edital e Minuta de Contrato, fls. 090/153.

A procuradoria Municipal emitiu parecer inicial onde conclui da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



*regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina **REGULARIDADE** da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão, na forma eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*

Consta despacho encaminhado ao Gabinete do Prefeito solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de abertura de processo licitatório.

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 2025.08.20.001, Decreto nº 022/2025 – nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

Às fls. 177/241, consta o edital e seus anexos.

Às fls. 242/253, consta publicação do aviso de licitação no DOU, IOEPA, GRANDE CIRCULAÇÃO, FAMEP E PNCP.

Às fls. 254/257, consta ata de propostas registradas. Das fls. 258/259, consta ranking do processo.

PROPOSTAS

Das fls. 260/272 consta proposta da empresa GLOBOMAK. Das fls. 299/302 consta parecer técnico sobre sua proposta e das fls. 303/348, seus documentos de habilitação.

Das fls. 273/298 consta proposta da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A. Das fls. 349/350 consta parecer técnico sobre sua proposta e das fls. 351/456, seus documentos de habilitação.

Às fls. 460/469, consta ata final do processo.

Às fls. 470/481 consta recurso administrativo impetrado pela empresa GLOBOMAK conforme seus fundamentos apresentados.

Às fls. 482/515 consta recurso administrativo impetrado pela empresa GOVERNAÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, conforme seus fundamentos apresentados.

Às fls. 516/527, consta contrarrazões da empresa 1DOC TECNOLOGIA.

Às fls. 528/548 consta a decisão do pregoeiro contendo seus fundamentos, onde, ao final, decidiu da seguinte forma: "*Pelo exposto, extrai-se dos autos que a decisão do agente de contratação é pautada de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, bem como cumpri os preceitos legais, principiológicos e jurisprudências do ordenamento jurídicos inerentes ao processo licitatório. Sendo*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



assim, à luz das razões expostas, da documentação constante dos autos, dos pareceres técnicos emitidos e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, DECIDO: Conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas GLOBOMAK LTDA e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, por estarem tempestivos e presentes os requisitos legais de admissibilidade; para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora as empresas IDOC TECNOLOGIA S.A em sessão pública. Por tanto, encaminho o devido processo à autoridade superior para que em tempo tempestivo manifeste sua decisão quanto aos atos praticados no certame. Após, retorne os autos para o agente de contratação para medidas cabíveis".

Às fls. 549/553, consta a decisão do senhor Prefeito municipal acerca do recurso apresentado, onde, ao final, conclui: "O Agente reiterou que as desclassificações e inabilitações foram devidamente motivadas e respaldadas em elementos técnicos e legais, em consonância com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, e que o princípio da vinculação ao edital é basilar sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A postura do Agente de Contratação reflete a busca pelo equilíbrio entre o princípio da competitividade e o princípio da Vinculação ao Edital (Art. 5º da L. 14.133/21), dando prevalência a este último quando o licitante não atende a requisitos essenciais de habilitação. Assim, decido pela continuação do procedimento, conforme decisão expedida pelo agente de contratação, determino, que se tome as medidas cabíveis para a adjudicação e homologação dos resultados. Recomendo ainda, que o Departamento de Licitações e Contratos administrativo sempre preze pelos princípios basilares da administração pública".

*Às fls. 554/555, constam como vencedora do processo a empresa **I) IDOC TECNOLOGIA S.A**, vencedora do certame pelo valor total de R\$ 270.000,00.*

Às fls. 556/557, consta o termo de adjudicação.

*Às fls. 558/559 consta solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 560/568, consta parecer jurídico final, que, após suas fundamentações, manifesta-se da seguinte forma: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*

Finalmente, vieram os autos para parecer desta Controladoria.

III) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, além de consolidar normas sobre licitações que estavam em outras legislações. Esta nova lei traz diversas inovações e mudanças significativas nos processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A lei reforça a necessidade de os processos licitatórios seguirem princípios como a transparência, a eficiência, a eficácia, a governança e o planejamento.

A nova lei enfatiza a importância do planejamento e da gestão de riscos nos processos de contratação pública. Isso inclui a elaboração de estudos técnicos preliminares e a matriz de riscos, como apresentados no presente processo. O **Estudo Técnico Preliminar**, documento que subsidia a decisão de contratação, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto a ser licitado. A **Matriz de Riscos**, ferramenta identifica e aloca responsabilidades entre contratante e contratado para a mitigação dos riscos associados ao contrato.

MODALIDADE ADOTADA: PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação bastante utilizada no Brasil, especialmente para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele é caracterizado pela utilização de recursos eletrônicos, o que proporciona maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório.

O pregão eletrônico ocorre em um ambiente virtual, utilizando sistemas específicos de compras governamentais, como o Comprasnet, por exemplo. O edital de pregão eletrônico deve ser amplamente divulgado, permitindo o acesso à informação por um maior número de fornecedores potenciais.

Constituem fases do Pregão Eletrônico: **Abertura das Propostas:** Os licitantes inserem suas propostas de preço na plataforma eletrônica, em um prazo determinado. **Lances:** Após a abertura das propostas, inicia-se a fase de lances, onde os licitantes podem melhorar suas ofertas. **Negociação:** O pregoeiro pode negociar diretamente com o licitante que apresentou a melhor oferta, buscando condições mais vantajosas para a administração pública. **Habilitação:** O licitante vencedor deve apresentar a documentação exigida no edital para comprovar sua capacidade técnica e jurídica. **Adjudicação e Homologação:** Após a habilitação, o objeto da licitação é adjudicado ao vencedor, e o processo é homologado pela autoridade competente.

No presente processo o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item. Normalmente critério utilizado no pregão eletrônico. Embora também possa ser utilizado o de maior desconto, dependendo do objeto da licitação.

As vantagens de se adotar o Pregão Eletrônico são: **Transparência:** A utilização de uma plataforma eletrônica permite o acompanhamento em tempo real do processo por qualquer interessado, aumentando a transparência do

processo. **Competitividade:** A possibilidade de participação remota facilita a entrada de um maior número de fornecedores, aumentando a concorrência e, potencialmente, reduzindo preços. **Eficiência:** O pregão eletrônico é geralmente mais rápido do que as modalidades tradicionais de licitação, permitindo uma conclusão mais ágil do processo. **Redução de Custos:** A digitalização do processo diminui custos administrativos tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

PROCEDIMENTOS E REGRAS

Publicação e Prazos: O aviso de abertura do pregão deve ser publicado com antecedência mínima ante a data de recebimento das propostas e a abertura do processo. **Impugnação do Edital:** Os licitantes podem impugnar o edital até 3 dias úteis antes da data de abertura das propostas. **Recursos:** Após a declaração do vencedor, abre-se um prazo para interposição de recursos pelos demais licitantes.

Os fundamentos jurídicos do pregão eletrônico estão embasados em várias normas legais e princípios constitucionais que regem os processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A seguir, são destacados os principais fundamentos jurídicos:

Constituição Federal de 1988: **Art. 37, XXI:** Estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) define em seu art. 6º, **XLI** que o pregão é a modalidade de

licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

IV) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as novas regras de licitações e contratos administrativos. Ele é um documento essencial e obrigatório para a fase preparatória de processos de contratação pública. O ETP tem como objetivo garantir que a administração pública faça escolhas informadas e bem fundamentadas sobre a contratação que será realizada.

O ETP é um levantamento técnico que antecede a contratação, onde a administração pública avalia a viabilidade, a necessidade e as opções disponíveis para atender a uma demanda específica. Ele deve ser elaborado para justificar a contratação e orientar a escolha da solução mais eficiente, eficaz e vantajosa para a administração.

O ETP vem justificar a necessidade de contratação, explicando o problema que deve ser resolvido ou a demanda que precisa ser atendida pela aquisição ou serviço a ser contratado, o que está devidamente demonstrada e justificada a necessidade no presente ETP, anexado aos autos, onde avaliar as diversas soluções disponíveis no mercado, comparando vantagens e desvantagens de cada uma, para escolher a mais adequada para o interesse público. Definir claramente os requisitos técnicos, funcionais e operacionais que a administração precisa atender, de forma que isso guie o processo de contratação.

O presente ETP deve incluir uma estimativa do custo da contratação, utilizando parâmetros de mercado ou contratações anteriores para garantir que os valores sejam razoáveis e compatíveis com a realidade. Deve considerar ainda os impactos sociais, ambientais e de sustentabilidade que a contratação pode gerar, sempre buscando soluções que minimizem os impactos negativos e maximizem os benefícios.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta crucial para que as contratações públicas sejam mais eficientes, transparentes e ajustadas às reais necessidades da administração. Ele ajuda a evitar contratações desnecessárias ou inadequadas, desperdício de recursos públicos, problemas futuros de execução contratual, como inadimplência, atrasos ou não conformidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



O ETP elaborado pelo Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual desta administração consta: o objeto, introdução, descrição da necessidade, revisão no plano de contratação anual – PCA, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa para parcelamento ou não da solução, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, contratações correlatas/interdependentes, impactos ambientais e viabilidade da contratação.

O ETP é um dos primeiros passos do planejamento de qualquer licitação, sendo base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Ele garante que a licitação seja bem planejada, com critérios claros e definidos, evitando falhas e ineficiências no processo de compra pública.

O ETP tem, portanto, um papel fundamental na nova Lei de Licitações, garantindo mais transparência, eficiência e racionalidade nas contratações do setor público.

V) CONCLUSÃO

Após análise detalhada da documentação apresentada, constatamos que o presente **Processo Licitação Pregão Eletrônico nº 050/2025** atendeu aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e em face do exposto, manifestamos pela **legalidade e regularidade** do presente, recomendando sua aprovação e prosseguimento.

Este parecer é elaborado com base na documentação e informações fornecidas, estando em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viseu-PA, 17 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025